

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de União

Lei nº 482/2005, de 03 de novembro de 2005

*Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que, por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o financiamento junto a Caixa Econômica federal até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto habitacional implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades isoladas urbanas e/ou Rurais.

**Art. 2º** A garantia de que trata o Art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único – a caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de União, da seguinte forma:

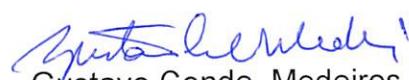
- a) o valor do financiamento ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de União, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;
- b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de União autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

*M. União*

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de União**, aos três dias do mês de novembro de 2005.



Gustavo Conde Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL

